



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

**CONTRATO Nº 236/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
COOPERATIVA DE CREDITO DE
LIVRE ADMISSAO DO VALE DO AÇO
LTDA - SICOOB VALE DO AÇO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº **18.715.409/0001- 50**, com sede na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. **LEANDRO LUIZ SANTOS**, portador do CPF nº 010.866.906-80, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO AÇO LTDA – SICOOB VALE DO AÇO**, inscrita no CPNJ nº **19.869.338/0009 - 60**, com sede na Avenida Brasília, CEP 33.170 – 000 Bairro: (Duquesa I) São Benedito Telefone (31) 3828-0160 / (31) 3828-0161 / (31) 98526-9480, e-mail: patricia@sicoobvaledoaco.com.br, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO GONCALVES LEAL**, portador do CPF nº 456.285.996 - 20, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Inexigibilidade nº 042/2021**, a Lei Federal nº. 8.666, Lei Municipal 4.279/2021 e Decreto Municipal 3.838/2021 e suas alterações, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato o credenciamento de instituição financeira para atuar dentro do Programa Santa Luzia Juro Zero, que tem por objetivo apoiar os empreendimentos de Santa Luzia que passam por dificuldades em razão da baixa atividade econômica durante a pandemia de COVID-19.
- 1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 042/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1.** O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado é de R\$ 3.673.954,19 (Três milhões seiscentos e setenta e três mil novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos).

3.2 O pagamento dos juros que couber ao Município será realizado a partir do primeiro mês pelo Município sem nenhum prazo de carência.

3.3 Os valores dos juros de parcelas em inadimplimento ou de beneficiários que não cumprirem com as contrapartidas requeridas pelo Programa caberão inteiramente aos beneficiários do Programa, sem ônus para o Município.

3.4 O pagamento será realizado com periodicidade mensal, respeitando-se os limites do Programa.

3.5 A cada mês, toda a parcela referente ao pagamento dos juros deve ser paga pelo Município, sem prazo de carência, de modo a não haver geração de juros sobre juros.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O bloqueio orçamentário para cobertura de pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

02.016.001.23.691.2087.2651

FONTE: 100 NATUREZA 3.3.90.39.00.00

Ficha: 1844

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização dos serviços objetos deste Chamamento Público, mediante recibo.

5.1.2 Acatar os parâmetros e normas operacionais vigentes da instituição e sua programação financeira.

5.1.3. O Município poderá, a qualquer tempo, solicitar à contratada informações, documentos e contratos implantados pela mesma, para executar auditorias e análises dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da instituição contratada, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

ou suspeita de fraudes.

5.1.4 Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à instituição contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, o Município poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste credenciamento.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Permitir que o Município, através dos seus prepostos previamente designados, acompanhe e fiscalize a execução contratual.

5.2.2. Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

5.2.3. Arcar integralmente com os custos do pessoal contratado para a execução do objeto, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

5.2.4 Informar e manter atualizado, os dados bancários da instituição, destinados aos recebimentos dos repasses mensais.

5.2.5 Designar preposto para representar a instituição consignatária perante a Administração Municipal e que deverá ser responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

5.2.6 A instituição Contratada, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, deverá manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidos em razão do presente credenciamento, sob pena de responsabilidade civil e criminal, mesmo após o término do contrato.

5.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela Instituição Consignatária, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.1.1. A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

6.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8666, de 1993, a Contratada que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

- 7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 7.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.4. Multa moratória de 0,05% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20%.
- 7.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.7. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 7.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.
- 7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 7.10. As sanções previstas nos subitens 7.3, 7.7, 7.8 e 7.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 7.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 7.12. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.13. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

7.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.16. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.17. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.18. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.19. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.20. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.21. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.22. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A prestação de serviços referente ao objeto desse contrato ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo o servidor Francisco Zucchelli Lott, Matrícula: 35.273, como Fiscal de toda execução do serviço e do Contrato. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor Leandro Luiz Santos, secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, para acompanhar todos os procedimentos licitatórios, administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento com a entrega do bem e devido pagamento, conforme dispositivos legais, art. 15, §8º e art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

CLÁUSULA NONA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 25, inciso I da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Inexigibilidade de Licitação nº 042/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no “Minas Gerais” para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

13.2. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Superintendência de Licitações e Compra

Santa Luzia, 14 de Outubro de 2021.

LEANDRO LUIZ SANTOS

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO VALE DO ACO LTDA-SICOOB

VALE DO ACO

Contratado

Testemunhas: 1.

2 –